

Política Concorrencial

Programa de Integridade VirtuGNL

1 Objetivo

O objetivo desta Política é estabelecer as diretrizes a serem adotadas por todos os Colaboradores da VirtuPar e Controladas ("VirtuGNL") no que se refere à prevenção de infrações contra a ordem econômica e respeito à livre concorrência e à cultura de concorrência leal. As diretrizes estabelecidas nessa Política são obrigatórias e devem orientar as interações com concorrentes, decisões cotidianas e práticas comerciais, não se limitando às situações não previstas diretamente neste documento.

A Administração da VirtuGNL reforça a importância da adesão a esta Política como parte do seu compromisso com a concorrência leal e justa, conformidade com a Legislação Concorrencial e comportamentos alinhados com os nossos valores. Esse compromisso se reflete nos relacionamentos com clientes, parceiros, fornecedores e a sociedade, e é essencial para a atuação da VirtuGNL na logística de gás natural liquefeito.

Esta Política é propositalmente ampla, haja vista a grande diversidade de ações que podem ser consideradas como prejudiciais à ordem econômica.

Na VirtuGNL, acreditamos que a integridade é o alicerce de uma atuação empresarial responsável e duradoura. Nossa Política Concorrencial reflete o compromisso contínuo com a ética, a transparência e o respeito às regras que sustentam um mercado justo e competitivo.

2 Abrangência

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores da VirtuGNL, em todos os níveis hierárquicos e áreas de atuação, sem prejuízo de regulamentação adicional aplicável às suas atividades. Nas sociedades em que o Controle é compartilhado ou nas quais a VirtuGNL seja titular de participação que não lhe garanta o Controle de tais sociedades, a VirtuGNL envidará seus melhores esforços para que as diretrizes aqui contidas sejam substancialmente aplicadas. Os Parceiros de Negócio que atuam em benefício ou em nome da VirtuGNL também estão sujeitos, na medida do aplicável, às diretrizes aqui estabelecidas.

3 Definição

Associações: refere-se a qualquer iniciativa que reúne pessoas físicas ou jurídicas com interesses comuns. Seu propósito é promover benefícios aos envolvidos. A associação representa uma estrutura legal que formaliza essa união, permitindo que os participantes alcancem condições mais favoráveis e eficazes do que conseguiriam individualmente para atingir seus objetivos.

CADE: O Conselho Administrativo de Defesa Econômica é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, e o principal órgão do SBDC, que tem como finalidade a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelo disposto na Lei nº 12.529/2011 e pelos parâmetros constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Colaborador: qualquer pessoa que trabalha na VirtuGNL, seja conselheiro(a), membro de comitê de assessoramento e demais comitês, diretor(a), empregado(a) direto(a) ou indireto(a), estagiário(a), aprendiz.

Legislação Concorrencial: refere-se ao disposto na Lei de Defesa da Concorrência, Lei nº 12.529/2011.

Controle (inclusive os significados correlatos "Controlar", "Controlador", "Controlada", "Controlado por" ou "sob Controle comum com"): significa, quando utilizado com relação a qualquer Pessoa, a titularidade (direta ou indireta) de direitos que permitam deter a maioria dos votos nas deliberações sociais, bem como o direito (direto ou indireto) de nomear a maioria dos membros da administração ou dirigir os negócios da Pessoa em questão, seja por meio da titularidade de participação societária, por meio de contrato ou por qualquer outra forma.

Sindicato: é uma associação profissional criada com o objetivo de representar e defender os interesses profissionais de empregadores, empregados ou trabalhadores que atuam na mesma profissão ou profissão similares ou conexas.

Parceiros de Negócio: qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício da VirtuGNL, ou que, mediante contratação específica, preste serviços ou forneça outros bens, bem como terceiro, incluindo, sem limitação, clientes, representantes, agentes, consultores, despachantes, fornecedores, revendedores ou outros prestadores de serviços.

SBDC: significa o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

4 Noções Gerais de Livre Concorrência

A livre concorrência assegura que as empresas atuem em ambiente competitivo, de forma justa e independente. Assim, entende-se que a livre concorrência estimula a inovação, fortalece a dinâmica dos mercados e promove um mecanismo natural de regulação de preços que beneficia o consumidor.

No Brasil, a defesa da concorrência é regulamentada pela Legislação Concorrencial, que estrutura o SBDC, que dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, protegendo os interesses de consumidores, fornecedores e competidores, e aumentando a eficiência do mercado. O SBDC é formado pelo CADE, que atua na prevenção (análise de atos de concentração), repressão (combate a condutas anticompetitivas) e educação (promoção da cultura concorrencial) e pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico e Regulação (Sear) do Ministério da Fazenda, que promove a livre concorrência.

5 Infrações à Ordem Econômica

A Legislação Concorrencial define que infração contra a ordem econômica pode ser considerada qualquer ato que tenha por objeto ou possa produzir os seguintes efeitos, independentemente de culpa:

- (i) limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- (ii) dominar mercado relevante de bens ou serviços;
- (iii) aumentar arbitrariamente os lucros e,
- (iv) exercer de forma abusiva posição dominante.

Não é necessário que a conduta tenha efeitos reais no mercado, sendo a potencialidade de efeitos suficiente para os fins da lei.

Na VirtuGNL, não são toleradas infrações contra a ordem econômica, sejam coordenadas ou unilaterais. Qualquer conduta anticompetitiva é proibida e pode resultar em medidas disciplinares internas, bem como em sanções previstas nas legislações aplicáveis.

5.1. Condutas Coordenadas e Interações com Concorrentes

Todos os Colaboradores e Parceiros de Negócio têm o compromisso de garantir o cumprimento das leis de defesa da concorrência, onde quer que atuem, além de evitar qualquer situação que evidencie ou sugira violação ou conflito, ou gere dúvida em relação ao cumprimento desta Política.

Na VirtuGNL é proibido qualquer tipo de coordenação, acordo ou troca de informações com concorrentes que possa limitar a concorrência ou afetar a forma como atuamos no mercado. É essencial que a VirtuGNL e seus Colaboradores saibam distinguir interações legítimas com concorrentes de comportamentos anticompetitivos, e, em caso de dúvidas, solicitem auxílio à Área Jurídica e de Compliance antes de prosseguirem com as interações. Os principais exemplos são:

Cartel: Cartel é uma prática anticompetitiva que ocorre quando empresas concorrentes combinam ações para reduzir ou eliminar a competição entre si, de forma a constituir um monopólio. Isso pode envolver acordos para definir preços, dividir áreas de atuação ou clientes, limitar a produção, ou adotar comportamentos previamente ajustados em processos de licitação. Mesmo a tentativa de acordo ou qualquer alinhamento nesse sentido já configura infração, independentemente de efeitos resultantes.

Em licitações públicas, o cartel pode se manifestar quando concorrentes combinam previamente valores de propostas, divisão de lotes ou certames, ausência coordenada de participação no certame, apresentação de propostas de cobertura ou acordos de rodízio entre vencedores, com o objetivo de manipular o resultado e restringir a concorrência de forma indevida.

Troca de Informações Sensíveis: Compartilhar informações comerciais ou concorrencialmente sensíveis entre concorrentes constitui infração à Legislação Concorrencial.

São consideradas informações concorrencialmente sensíveis as informações estratégicas e não públicas que, se conhecidas por concorrentes, podem influenciar decisões e estratégia comercial da VirtuGNL e/ou seus concorrentes. Exemplos de informações concorrencialmente sensíveis são:

- **Precificação de produtos e demais condições comerciais, incluindo condições de crédito e pagamento:** valores, descontos oferecidos, formas de pagamento e condições para clientes ou fornecedores, como prazos, taxas, limites e critérios utilizados para concessão de crédito a clientes.
- **Estrutura de custos fixos e variáveis.**
- **Nível de capacidade e produção.**
- **Informações não públicas sobre marcas e patentes.**
- **Estratégias de investimento e planos de expansão:** projetos futuros, abertura de novas unidades, entrada em novos mercados ou aquisição de ativos.
- **Estratégias comerciais, projetos de Pesquisa & Desenvolvimento e inovação, estratégias de marketing:** campanhas, canais de comunicação, posicionamento de marca e ações promocionais, bem como critérios utilizados para definir preços, estrutura de apresentação e diferenciais competitivos, projetos de novas tecnologias e produtos ou melhorias em processos internos.
- **Lista de clientes e de fornecedores:** nomes, volumes negociados, condições comerciais e avaliações sobre qualidade ou desempenho.
- **Informações de Recursos Humanos:** política de salários, remuneração, benefícios, bônus e práticas de gestão de pessoas.

Essas informações, quando compartilhadas com concorrentes podem configurar infração à Legislação Concorrencial. Essa troca pode ocorrer por meio de um terceiro facilitador, como em uma Associação, Sindicato, grupos de pesquisa de *benchmark* e até mesmo fornecedor ou distribuidor em comum. Todos os Colaboradores devem adotar atenção e cuidado com apresentações, publicações externas e pronunciamentos públicos sobre estratégias futuras da VirtuGNL.

Reforçamos que nenhum Colaborador da VirtuGNL poderá, sob nenhuma circunstância, receber ou entregar informações comercialmente sensíveis aos concorrentes, direta ou indiretamente, por qualquer meio, seja verbalmente, por escrito, por meio de mídia eletrônica, mensagens instantâneas, redes sociais ou outros meios, ou através da intermediação de terceiros, exceto se em contexto apropriado (e.g., operações de fusões e aquisições, intimações judiciais etc.) e previamente aprovado pela Área de Compliance.

5.2. Atuação em Associações

A livre associação é um direito dos Colaboradores. No entanto, fóruns que reúnem concorrentes - como Sindicatos, Associações ou grupos setoriais - exigem atenção especial. Ainda que pautados por objetivos legítimos e de interesse comum entre os membros, esses ambientes podem inadvertidamente abrir espaço para trocas de informações sensíveis e riscos de coordenação indevida. Reuniões e discussões nesse contexto, mesmo quando alinhadas aos propósitos formais da entidade, oferecem oportunidades frequentes de interação entre concorrentes diretos, o que pode facilitar práticas contrárias à Legislação Concorrencial. Por isso, é essencial que a participação da VirtuGNL e de seus Colaboradores nesses espaços seja guiada por cautela, transparência e rigorosa observância às normas aplicáveis.

É recomendável que os Colaboradores da VirtuGNL que participem de Associações e encontros do setor:

- (1) Obtenham a agenda de qualquer evento da Associação, entidade ou Sindicato antecipadamente;
- (2) Sejam treinados pela Área de Compliance;
- (3) Participem de tais reuniões, preferencialmente acompanhados de, no mínimo, mais um Colaborador da VirtuGNL;
- (4) Garantam que sejam redigidas atas detalhadas e completas e que mantenha uma cópia delas;
- (5) Guardem registros e documentos trocados durante qualquer reunião;
- (6) Mantenham-se afastados de qualquer reunião ou discussão que toquem em tópicos concorrencialmente sensíveis;
- (7) Discutam apenas tópicos que tenham informações disponíveis em fontes públicas.
- (8) Nunca compartilhar informações concorrencialmente sensíveis neste contexto. Qualquer pedido de informações feito deve ser apresentado imediatamente às Áreas Jurídica e de Compliance, que orientará a resposta.

Se, durante uma reunião, houver qualquer sinal alerta, o Colaborador deve se retirar imediatamente e solicitar que sua saída seja registrada em ata, como forma de demonstrar que não participou da discussão.

Além disso, quando Associações divulgam dados do setor, é essencial que essas informações sejam consolidadas por um terceiro independente (que não seja ligado a nenhuma das empresas participantes) para garantir a confidencialidade das informações.

A Área Jurídica será responsável por exercer controle sobre as regras de práticas concorrenciais. A Área de Recursos Humanos será responsável, em especial, pelo controle da participação de Colaboradores em órgãos sindicais. De outro modo, a participação de Colaborador em associação comercial deverá se aprovada pela Diretoria, cabendo à Área de Compliance assegurar o cumprimento dessa Política por meio de esclarecimentos de dúvidas e implementação de procedimentos, além de conduzir investigações internas em caso de suspeitas de irregularidades e descumprimento das diretrizes descritas nessa Política.

5.3. Condutas Unilaterais

No Brasil, a Legislação Concorrencial busca impedir também que empresas com grande influência no mercado adotem práticas unilaterais que prejudiquem a livre competição. O **abuso de posição dominante**, como, por exemplo, dificultar a entrada de concorrentes ou prejudicar consumidores, pode configurar uma infração à ordem econômica. A VirtuGNL pautará sua atuação comercial individual sempre em conformidade com a Legislação Concorrencial, contribuindo com a promoção de um ambiente de mercado livre e competitivo.

A Legislação Concorrencial presume posição dominante quando uma empresa detém 20% ou mais de participação em um mercado relevante, presunção que pode ser revista conforme as especificidades do setor. A avaliação de condutas unilaterais potencialmente anticompetitivas é feita com base em seus efeitos no mercado e no grau de influência e poder de mercado do agente econômico.

Abaixo, alguns exemplos - não exaustivos - de condutas que podem ser consideradas como infrações contra a ordem econômica, quando presentes os pressupostos de poder de mercado e potencial impacto negativo à concorrência:

Exclusividade e cláusulas restritivas à concorrência: contratos de exclusividade celebrados por agente dominante tendem a colocá-lo em posição vantajosa em relação aos seus competidores, dificultando o acesso destes a insumos, clientes ou canais de distribuição relevantes. Caso as partes envolvidas em uma negociação decidam acordar cláusulas relacionadas a direitos de preferência, exclusividade, não aliciamento ou não concorrência em um contrato específico, recomenda-se consultar a Área Jurídica para verificar a legalidade das condições desejadas.

Recusa de Contratar: Em determinadas situações, a recusa, por uma empresa, à prestação de um serviço solicitado por um cliente pode ser ilegal (quando impede o cliente de operar no mercado, especialmente se esse cliente não tiver outra forma de acessar o serviço e estiver disposto a aceitar as condições normalmente oferecidas aos demais clientes). A situação é ainda mais crítica quando há pouca concorrência entre os fornecedores e for praticada por empresas com posição dominante em diferentes etapas da cadeia produtiva. Por exemplo, negar o fornecimento de um insumo essencial ou deixar de comprar de um fornecedor com o objetivo de eliminar concorrentes.

Discriminação de Preços: É permitido cobrar preços diferentes para clientes diferentes, desde que haja uma justificativa econômica legítima. Por exemplo, é aceitável oferecer condições comerciais distintas com base no volume de compras, no tipo de serviço prestado ou nos custos envolvidos. Contudo, a lei proíbe a discriminação arbitrária de preços, ou seja, quando não há uma razão objetiva para o tratamento desigual em transações equivalentes.

Venda Casada: Quando um ofertante condiciona a venda de um produto ou serviço à compra de outro está praticando uma venda casada. Essa prática pode ter efeitos negativos sobre a concorrência, especialmente quando usada para alavancar poder de um mercado para dominar outro, prejudicando concorrentes e limitando opções para os consumidores.

A VirtuGNL destaca que os exemplos mencionados representam apenas algumas das condutas unilaterais que podem configurar infrações à ordem econômica. Há uma ampla gama de outras práticas que, dependendo do contexto e do poder de mercado envolvido, também podem ser

consideradas anticompetitivas. Como regra geral, é fundamental que qualquer prática comercial que possa levantar dúvidas quanto à sua conformidade com a Legislação Concorrencial seja previamente discutida com a Área Jurídica.

5.4. Licitações

As mesmas proibições e observações sobre interação com concorrentes são aplicáveis à participação em licitações públicas ou concorrências privadas.

Não é permitido realizar qualquer acordo, discussão ou entendimento (verbal ou escrito) com concorrentes, direta ou indiretamente, que possa interferir ou influenciar o resultado de licitações públicas ou concorrências privadas, realizadas no Brasil ou no exterior, tais como:

- ajustar valores, termos ou condições de propostas ou lances;
- dividir um conjunto ou lotes de uma licitação/concorrência;
- combinar com concorrente o não comparecimento ou participação em licitação/concorrência ou a retirada de proposta;
- apresentar propostas com preços propositalmente elevados ou formalmente inadequadas, visando à sua desclassificação; ou
- combinar rodízios com os concorrentes, a fim de que se alternem entre os vencedores das licitações/concorrências.

É lícito à VirtuGNL, eventualmente, e de forma totalmente independente, decidir não participar de determinada licitação/concorrência ou desistir de proposta já formulada no âmbito de uma licitação/concorrência, caso esta seja a melhor decisão para o negócio.

Em caso de celebração de um consórcio entre a VirtuGNL e concorrentes para participar de licitação/concorrência, tal consórcio deve ser submetido previamente à análise e autorização da Diretoria Jurídica da VirtuGNL para análise da viabilidade jurídica e a consulta, quando necessário, de órgãos reguladores.

6 Atos de Concentração

Antes de iniciar negociações ou acordos societários com outras empresas ou qualquer espécie de cooperação com concorrentes, é necessário consultar previamente a Área Jurídica, porque essas interações podem ser caracterizadas como atos de concentração econômica sujeitas à notificação prévia ao CADE.

São atos de concentração econômica:

- (i) as fusões de duas ou mais empresas anteriormente independentes;
- (ii) as aquisições de controle ou de partes de uma ou mais empresas por outras;
- (iii) as incorporações de uma ou mais empresas por outras; ou, ainda,

- (iv) a celebração de contrato associativo (uma forma de cooperação entre concorrentes), consórcio ou *joint venture* entre duas ou mais empresas.

A Área Jurídica é responsável por identificar se essas operações exigem notificação ao CADE ("Ato Notificáveis"). Caso seja necessária, nenhuma medida que implique a implementação do negócio pode ser realizada antes da aprovação final da operação. Isso significa que as partes envolvidas devem manter as estruturas físicas e as condições competitivas inalteradas, mantendo suas atividades de forma independente até essa decisão definitiva do CADE.

Exemplos de medidas que antecipam os efeitos de um ato de concentração são (i) troca de informações sensíveis, (ii) antecipação do pagamento do preço do negócio, (iii) transferência de ativos, dentre outras ações que configurem qualquer tipo de influência de uma parte sobre a outra. Importa destacar que esses são exemplos não exaustivos de atividades que podem configurar consumação prévia de atos de concentração.

Por isso, toda e qualquer nova iniciativa de negócio ou projeto em estudo por qualquer negócio que possa configurar um ato de concentração econômica deve ser analisado, discutido e aprovado previamente pela Área Jurídica.

A consumação de um Ato Notificável pelas partes antes da aprovação do CADE é uma conduta proibida pela Legislação de Concorrencial. Realizar qualquer ação que antecipe os efeitos da operação antes da aprovação do CADE pode resultar em multas, além da possível nulidade da operação.

7 Responsabilidade por Infrações a Livre Concorrência

Infrações contra a ordem econômica e em desrespeito à Legislação Concorrencial têm como consequência a aplicação de sanções administrativas e judiciais – civis e penais – tanto para a VirtuGNL, como para qualquer indivíduo envolvido na prática anticompetitiva.

A Legislação Concorrencial prevê que em caso de infração serão aplicadas sanções, que podem ser aplicadas individual ou conjuntamente, pelo CADE. As sanções aplicadas podem ser multas com porcentagem sobre o faturamento bruto ou valor de multa fixada, além de outras penalidades como publicação da decisão condenatória em jornal, proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e de participar de licitações públicas.

8 Sanções

Qualquer descumprimento às diretrizes desta Política ou de qualquer outra Política da VirtuGNL poderá resultar em medidas disciplinares que serão adotadas após uma análise criteriosa conduzida pela Área de Compliance, de Recursos Humanos, pelo Comitê de Ética e/ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

As sanções podem variar desde advertências verbais ou escritas, passando por suspensões, e até o desligamento do Colaborador ou o encerramento motivado do vínculo contratual em relação aos Parceiros de Negócio, entre outras providências cabíveis. Em todas as situações, buscamos que as

ações disciplinares tenham caráter educativo e preventivo, reforçando a cultura de integridade que orienta nossa atuação.

É importante destacar que, além das consequências internas, condutas que violem a legislação vigente podem acarretar responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e criminal. Por isso, é fundamental que todos os Colaboradores atuem com responsabilidade, ética e atenção às normas estabelecidas.

9 Responsabilidades

A responsabilidade pelo cumprimento desta Política é compartilhada por todos os Colaboradores da VirtuGNL. Cada profissional deve agir com integridade, respeito e diligência, contribuindo para um ambiente ético, seguro e alinhado com os valores da organização. Cada Colaborador tem um papel essencial na construção dessa cultura - e é por meio de atitudes diárias que consolidamos nossa reputação. Seguimos firmes na missão de contribuir para um setor energético mais sustentável, inclusivo e ético, onde o crescimento é resultado de escolhas responsáveis e de uma atuação alinhada aos mais elevados padrões de conduta.

Eventuais dúvidas relacionadas às práticas concorrências devem ser encaminhadas à Área Jurídica e, no caso, de descumprimento das diretrizes dessa Política devem ser encaminhadas à Área de Compliance.

10 Canal de Denúncias

Os Colaboradores e Parceiros de Negócio deverão comunicar situações que envolvam violação ou suspeita de violação a esta Política e qualquer outra diretriz aqui prevista ou legislação aplicável. Os relatos deverão ser comunicados imediatamente à Área de Compliance, por meio dos seguintes canais oficiais:

■ **Telefone:** 0800 000 5424

■ **Canal de Denúncias:** contatoseguro.com.br/canaldedenunciasvirtugnl

Os relatos podem ser realizados de forma anônima, se assim desejado pelo denunciante.

A VirtuGNL assegura que todas as comunicações serão tratadas com confidencialidade, imparcialidade e proteção contra qualquer forma de retaliação.

11 Aprovação e Vigência

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração e Acionistas da VirtuGNL e passará a vigorar a partir da sua data de publicação, devendo ser revisada, sempre que necessário.

Aprovada pelo Conselho de Administração e Acionistas da VirtuGNL